ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1053/2023

"Promove atualização dos valores monetários da base de cálculo para cobrança do IPTU, das taxas, Unidade Fiscal e demais tributos municipais do exercício 2023 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Miradouro-MG, Cloves da Silva Botelho, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo dos imóveis incidentes do IPTU, das taxas, Unidade Fiscal e demais tributos municipais para o exercício 2023;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2° do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do tributo, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, §2°, do CTN;

CONSIDERANDO que a disposição legal dispõe que os valores venais dos imóveis serão reajustados somente pelo percentual da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo INP-C;

CONSIDERANDO que "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária" (Súmula n° 160 do STJ);

E, CONSIDERANDO que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução da arrecadação do IPTU e das taxas para o exercício 2023 nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas;

DECRETA:

- **Art. 1°.** Os valores monetários da respectiva base de cálculo do IPTU, das taxas e dos demais tributos municipais, ficam atualizados para o exercício de 2023, mediante a aplicação do percentual da inflação do INP-C (Índice Nacional De Preços ao Consumidor), da incidência de 5,974440 % acumulados de 12/2021 até 11/2022.
- Art. 2°. O pagamento do IPTU, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e descontos.
- I Para o IPTU e as taxas cobradas juntamente com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos para 12/07/2023, 12/08/2023 e 12/09/2023.
- II Para o IPTU e as taxas cobradas juntamente com este imposto: desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única com vencimento até 12/07/2023.
- **Art. 3°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miradouro/ MG, em 18 de maio de 2023.

1 of 2 5/29/2023, 8:15 AM

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo Código Identificador:61ED3FC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/05/2023. Edição 3524
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

2 of 2